



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1299/2014

DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA QUE ESPECIFICA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando termos da Lei Federal n.º 9.613, de 03 de março de 1998, Instrução Normativa DREI n.º 24, de 04 de junho de 2014, e Portaria JUCERJA n.º 1.286, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos Julgadores Singulares e Vogais para encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF informações sobre indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei n.º 9.613/98, detectados no decorrer do processo de registro empresarial.

§ 1º - Essas informações serão enviadas pelos Julgadores Singulares e Vogais diretamente ao COAF via Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF, em caráter sigiloso, não podendo afetar o julgamento do pedido de registro, na forma do que dispõe a Instrução Normativa DREI n.º 24, de 04 de junho de 2014.

§ 2º - Caberá a Superintendência de Informática – SIF desta JUCERJA distribuir aos abrangidos pela presente Portaria, cópia do Manual do Sistema de Controle de Atividades Financeiras.

§ 3º - A SIF manterá atualizado e disponível no sítio www.jucerja.rj.gov.br, ícone específico.

§ 4º - Aplica-se a presente Portaria aos Julgadores Singulares cujas funções são exercidas nas Delegacias da JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente - JUCERJA